

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM**Anúncio n.º 2169/2007****Processo n.º 429/06.0TBVNO
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**Credor — VIGOBLOCO — Pré-Fabricados, S. A.
Insolvente — ADENIR — Construção Civil, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, no dia 2 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ADENIR — Construção Civil, L.ª, número de identificação fiscal 504220640, com endereço na Avenida de Beato Nuno, Edifício Lagoa, 20, 1.º, 3, 2495-401 Fátima, e sede na morada indicada.

São administradores do devedor a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Armando Pereira Lopes, com endereço na Rua de Tomar, 77, 1.º, A, 2410-186 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Maio de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Gaspar Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

2611005795

**PARTE E****UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Despacho (extracto) n.º 7570/2007**

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 27 de Março de 2007, Paula Maria Vicente dos Santos Menau foi nomeada definitivamente chefe de secção do quadro do pessoal não docente da Universidade do Algarve, precedendo concurso, com efeitos à data da publicação da sua nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração íliquida mensal correspondente ao índice 337.

2 de Abril de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

Serviços de Acção Social**Aviso n.º 7435/2007**

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixado nestes Serviços, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal com referência a 31 Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Março de 2007. — O Administrador para a Acção Social, *Ama-deu de Matos Cardoso*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Departamento Académico****Despacho n.º 7571/2007**

Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, bem como do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, são aprovados os planos de estudo dos cursos de licenciatura ministrados na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, que se anexam ao presente despacho.

2 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.